



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2020
Decisão : 091/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900021375/2017
Interessado : João Gualberto Leite Câmara.

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900021375/2017, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico João Gualberto Leite Câmara, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2020, realizada no dia 20 de maio de 2020, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900021375/2017, lavrado em 17/05/2017, em desfavor do Engenheiro Mecânico João Gualberto Leite Câmara, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66 - “*Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade*”; Considerando que o autuado possui registro no Crea/PB desde de 24/04/1987, conforme Carteira de Identidade Profissional apresentada em sua defesa; Considerando, desta forma que o enquadramento e capitulação da infração apontados no Auto de Infração nº 9900021375/2017 estão incorretos, uma vez que o autuado já possuía registro no Crea/PB, anteriormente à sua lavratura; Considerando que a capitulação da infração correta seria o que preceitua o Art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66 - “*Art.58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*”; Considerando que o visto do autuado, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 24/01/2018; Considerando o enquadramento e capitulação da infração apontados no Auto de Infração nº 9900021375/2017, estão incorretos, uma vez que o autuado já possuía registro no Crea/PB, anteriormente à sua lavratura; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ